

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “NANY PEOPLE - ESPETÁCULO TEATRAL: TSUnany” neste ato representado pela empresa MG8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.558.207/0001-80, com sede à AV Paulista, nº 1636, CONJ 04, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-200, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com a artista Nany People, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 17 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Nany People com o espetáculo teatral TSUnany dar-se-á diretamente pela empresa MG8 PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (CNPJ 52.558.207/0001-80), da qual conforme documentação apresentada nos autos é representante exclusiva da artista.

Tal documentação demonstra a exclusividade necessária para a validade do ato, não fazendo menção a data específica e nem evento específico, tendo abrangência nacional, em consonância com o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que somente é possível a contratação por meio de sua empresa representante

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do espetáculo teatral “TsuNANY”, protagonizado por Nany People, fundamenta-se em seu reconhecido valor artístico, cultural e de entretenimento, aliado à ampla aceitação do público e à relevância da trajetória profissional da artista, fatores que a consolidam como uma das personalidades mais conhecidas e respeitadas do cenário artístico brasileiro.

O espetáculo apresenta uma bem-humorada leitura das relações humanas, dos costumes contemporâneos e das experiências vividas pela própria artista ao longo de sua trajetória pessoal e profissional. Com linguagem acessível, interação direta com a plateia e humor inteligente, a montagem proporciona ao público uma experiência cultural marcada pela reflexão, identificação e entretenimento de qualidade, características que têm contribuído para o sucesso da produção em diversas cidades do país.

A escolha da atração também se justifica pela destacada carreira de Nany People, atriz, humorista, apresentadora e escritora com mais de quarenta anos de atuação artística. Sua trajetória inclui participações em programas de televisão de alcance nacional, espetáculos teatrais de grande repercussão e diversos projetos culturais, sendo amplamente reconhecida pelo público e pela crítica especializada por sua contribuição às artes cênicas e à cultura brasileira.

A consagração da artista é demonstrada por sua permanente presença nos principais veículos de comunicação do país, pela longevidade de sua carreira e pela expressiva receptividade do público aos seus trabalhos. O espetáculo “TsuNANY” tem se destacado pela capacidade de dialogar com diferentes gerações, promovendo uma programação cultural diversificada e compatível com a importância e a dimensão do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

Diante da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico com características próprias e singulares, a contratação direta da artista Nany People, por intermédio de seu representante exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando sua reconhecida consagração perante a opinião pública, sua relevante contribuição à cultura nacional e a compatibilidade da atração com os objetivos culturais do evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a artista Nany People possui reconhecida consagração artística e cultural em âmbito nacional, consolidada ao longo de décadas de atuação profissional. Artista multifacetada, atua como atriz, humorista, apresentadora e escritora, desenvolvendo trabalhos de destaque no teatro, cinema, rádio e televisão, sendo amplamente reconhecida pelo público brasileiro por seu talento, carisma e versatilidade.

Sua projeção nacional foi fortalecida por participações em importantes programas da televisão brasileira, dentre os quais destacam-se *A Praça é Nossa*, *Comando da Madrugada*, *Programa Hebe*, *Flash*, *Xuxa Meneghel*, *A Fazenda* e *Cante Se Puder*. Além disso, integrou o elenco da novela *O Sétimo Guardião*, da Rede Globo,

e participou do reality musical *PopStar*, também exibido pela emissora, ampliando ainda mais sua visibilidade e reconhecimento junto ao grande público

A relevância de sua trajetória artística também é evidenciada pelo reconhecimento institucional recebido ao longo de sua carreira, destacando-se a concessão do título de Cidadã Paulistana, em 2018, homenagem que reforça sua contribuição para a cultura e para as artes brasileiras.

Conforme consta em seu currículo profissional, Nany People é reconhecida como um ícone de alegria, irreverência, diversidade e autoconfiança, mantendo forte conexão com o público e destacando-se pela capacidade de dialogar com diferentes gerações e segmentos sociais. Sua presença constante nos meios de comunicação e em eventos culturais demonstra a permanência de sua relevância artística e sua ampla aceitação popular.

A expressiva visibilidade da artista também pode ser constatada por sua forte presença nas plataformas digitais e pela frequência de participações em programas de televisão de grande audiência, fatores que evidenciam seu alcance junto ao público e a permanência de sua imagem entre os principais nomes do entretenimento nacional.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista **Nany People** perante a opinião pública, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando sua contratação direta por inexigibilidade de licitação para apresentação do espetáculo "**tsuNANY**" no Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, em razão de sua reconhecida relevância artística, trajetória profissional consolidada e ampla aceitação junto ao público brasileiro.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza singular da contratação do espetáculo “TsunANY”, protagonizado pela artista Nany People, bem como as especificidades inerentes à atividade teatral, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela artista em apresentações de características semelhantes, afastando-se de comparações genéricas com outros espetáculos ou artistas que não reflitam adequadamente as particularidades da contratação em exame.

Cumpre destacar que, diferentemente de apresentações musicais frequentemente contratadas por órgãos públicos, os espetáculos teatrais possuem como prática predominante de comercialização a realização de temporadas e apresentações abertas ao público mediante venda de ingressos. Em razão dessa característica própria do setor, a aferição da compatibilidade do preço não se restringe à análise de contratos administrativos ou notas fiscais emitidas para entes públicos, podendo ser realizada, de forma igualmente legítima, por meio da avaliação de notas fiscais, borderôs de bilheteria e demais documentos idôneos capazes de demonstrar a receita gerada e os valores efetivamente praticados pelo espetáculo em apresentações anteriores.

Além de que a composição do valor contratado é influenciada por variáveis objetivas inerentes à produção artística, destacando-se a reconhecida trajetória profissional da Nany People no cenário cultural brasileiro, a qualidade técnica e artística do espetáculo, a distância interestadual da sede da atriz até o local da apresentação, a alta temporada e demais exigências operacionais indispensáveis à execução da apresentação, além do custo de oportunidade decorrente da agenda do espetáculo.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais e borderôs de bilheteria referentes a apresentações recentes da artista Nany People, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município, demonstrando que o valor proposto para apresentação no Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 encontra-se alinhado aos preços efetivamente praticados em contratações contemporâneas do mesmo espetáculo. Vejamos:

- NF-e nº 00000114, emitida em 06/03/2026, referente a realização de uma palestra da artista Nany People, no dia 03/03/2026, no valor de R\$40.000,00;

- Borderô de bilheteria(TICKETFÁCIL) de apresentação da Nany People, datado de 26/09/2025, no valor de R\$38.370,00;
- NF-e nº 00000066, emitida em 25/06/2026, referente a realização de uma apresentação da artista Nany People, no dia 24/06/2026, no valor de R\$33.000,00;

Valor proposto para o evento: R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do espetáculo “tsuNANY”, protagonizado pela artista Nany People, encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, demonstrando compatibilidade com os valores praticados pela artista em apresentações recentes e com as particularidades inerentes ao mercado das artes cênicas.

Cumprе destacar que a apresentação será realizada no Estado de Pernambuco, fora da unidade federativa de origem da artista e de sua equipe de produção, circunstância que naturalmente acarreta custos adicionais relacionados a logística operacional e mobilização da equipe necessária à execução do espetáculo. Soma-se a isso o fato de que o Festival de Inverno de Garanhuns ocorre no mês de julho, período tradicionalmente caracterizado como alta temporada para o setor cultural e de entretenimento em razão das férias escolares e da intensa agenda de eventos artísticos em todo o país, fatores que impactam diretamente a formação dos preços praticados no mercado.

Ressalte-se, ainda, que a proposta comercial apresentada contempla despesas indispensáveis à viabilização da apresentação, incluindo custos tributários estimados em R\$ 5.160,00, remuneração de empresário no valor de R\$ 5.000,00, despesas com equipe de trabalho no montante de R\$ 5.000,00 e cachê artístico correspondente a R\$ 27.840,00, evidenciando que o valor global da contratação não se destina exclusivamente à remuneração da artista, mas abrange a estrutura profissional, administrativa e operacional necessária para a realização do espetáculo.

Dessa forma, a análise da documentação acostada aos autos, em conjunto com a composição detalhada dos custos da contratação, demonstra que o valor de R\$

43.000,00 (quarenta e três mil reais) mostra-se compatível com o mercado, razoável diante das condições da contratação e proporcional à relevância artística da atração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, resta demonstrada a adequação do preço contratado, encontrando-se a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação devidamente instruída e amparada pelos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa de preços para a Administração Pública e a regular aplicação dos recursos públicos.

Garanhuns, 25 de junho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP